



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.178, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras de infraestrutura básica mencionadas no Loteamento denominado Pedra Branca, após a sua respectiva aprovação.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as seguintes obras de infraestrutura básica no futuro Loteamento denominado Pedra Branca, após a aprovação do respectivo projeto de loteamento pela Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Federal n. 6.766/79, loteamento este situado neste Município, no imóvel urbano objeto da Matrícula n. 8.118, de 05 de julho de 2.005, do CRI local:

- I – Execução de Drenagem Pluvial.
- II – Rede de Esgoto
- III – Rede de Água Potável

Art. 2º - As obras mencionadas serão realizadas pelo Município, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme respectivos Projetos e Orçamento Civil em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a realização das obras mencionadas no art. 1º, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS 29 DE SETEMBRO DE 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal